

riores, começando pelo mais proximo, do que fazer uma eleição suplementar no meio do anno da gerencia: 3.º dado o caso do artigo 21 dos estatutos e seu P., o dispor dos bens que existirem, não pertence á associação, mas á lei nos termos do artigo 36 do Código Civil: 4.º que sendo uma associação commercial e de recreio está sujeita ao pagamento de sello, tabella 1.ª, classe 8.ª, N.º 19, e tabella 3.ª, N.º 18. = D.º G.º de S.º = Gaetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 411

Junho

O. Pub.º

J.

Acerca dos novos estatutos da associação dos melhoramentos das classes laboriosas.

M.º e Ex.º Sr. = Em observancia do officio de M.º de N.º do ultimo da Secretaria d'Estado a cargo de V.º Ex.º, devolvo consultados os novos estatutos, que a associação das classes laboriosas desta capital discutio e approvou para substituição dos anteriores igualmente adiuntos, e confirmados por Alvará de 12 de N.º do de 1873. Depois do exame e comparação que fiz das suas disposições com as dos ultimos que tem servido de lei á sociedade, parece-me estarem no caso de serem approvados. A associação dividida em trez secções, oriental, central, e occidental estende-se a toda a Cidade de Lisboa, mas a assemblea geral é só composta dos socios, que pela votação obtiverem ser os representantes das mesmas secções, dos presidentes destas, e das vogaes da commissão protectora das classes laboriosas, cujos poderes nascem igualmente do escrutinio de lista. Uma só observação tenho a fazer, e essa refere-se ao N.º do artigo 8.º, que deveria ser redigido nos termos seguintes = Os que forem condemnados por sentença passada em julgado, a que pelo Código penal corresponda pena maior = Esta pequena substituição é mais clara e mais conforme á di-

reito. = D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> de J.<sup>o</sup> = Gaetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 369  
 Agosto  
 5  
 O. Pub.<sup>as</sup>

Acerea dos novos estatutos da  
 associação dos latoeiros portuen-  
 ses.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> = Devolvo os estatutos da nova af-  
 socição dos latoeiros portuenses, remettidos com offi-  
 cio de 26 de Julho proxivamente findo da Secretaria  
 d'Estado a cargo de V. Ex.<sup>a</sup>. As observações, que sobre elles  
 tenho a fazer são as seguintes. No N.º 1.º do artigo 6.º na  
 sua parte final deve acrescentar-se = estando eman-  
 cipados na forma de direito. No artigo 42 deve resalvar-se  
 o direito de dissolução nos casos em que pertence ao gover-  
 no. Artigo 43 deve ser redigido na conformidade do ar-  
 tigo 36 doCodigo Civil. = D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> de J.<sup>o</sup> = Gaetano de Seixas  
 e Vasconcellos

Julho N.º 493  
 27  
 Reino

Acerea dos habitantes do lugar da  
 Caixeira da Freguesia de Villa Nova  
 da Barca pedindo a annexação da  
 referida povoação á Freguesia de  
 Terride.

Senhor = Foi remettido com officio de 23 de Junho ul-  
 timo á conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda  
 para consultar, a representação dos moradores do lo-  
 gar da Caixeira da Freguesia de Villa Nova da Barca,  
 com trinta e uma assignaturas, pedindo a Vossa Ma-  
 gestade a transferencia do dito lugar para a fregue-  
 sia de Terride, tanto esta como aquella pertencen-  
 tes ao Concelho de Monte-mor o Velho, districto admi-  
 nistrativo de Coimbra. Pelas informações das duas  
 juntas de parochia não pode ser apreciada a vanta-  
 gem da pretensão: influidas por interesses oppostos,